



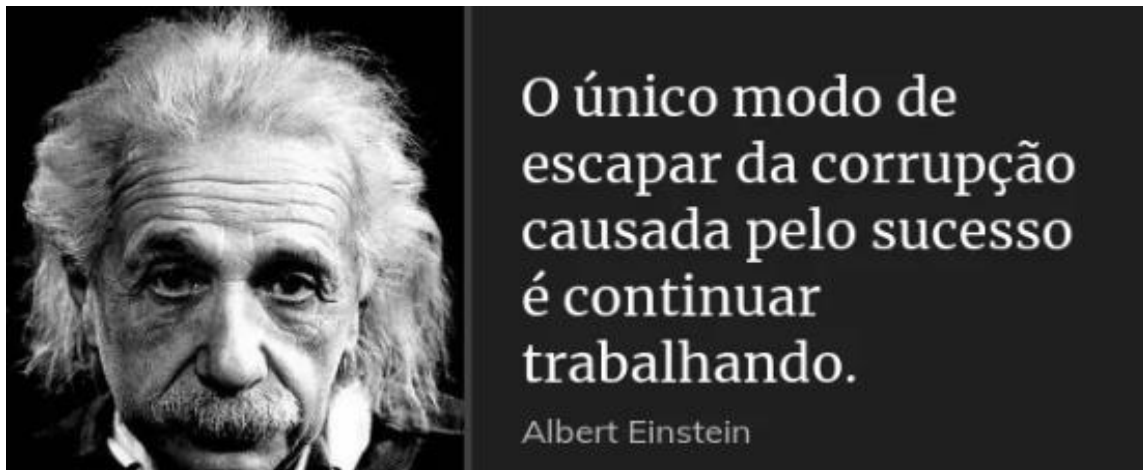
Código de ética e Conduta Profissional do IRM

RiMETRÓPOLE
INSTITUTO

SUMÁRIO

	Pág.
1- Das Disposições Iniciais.....	02
2- Da Ética Profissional e Do Servidor.....	03
3- Dos Objetivos e Princípios.....	04
4- Das Condutas e Dos Deveres.....	06
5- Do Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho.....	09
6- Das Vedações.....	11
7- Da Comissão de Ética e das Infrações.....	13
8- Dos Conflitos de Interesse.....	15
9- Das Disposições Finais.....	16
 ANEXO I.....	 17
ANEXO II.....	18

Este documento é aplicável a todos os colaboradores, diretores, conselheiros e membros de comitês, então, conhecê-lo é de responsabilidade de cada um, assim como reportar violações de conduta que cheguem ao seu conhecimento.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta dos Servidores do Instituto Rio Metrópole que estabelece as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do IRM, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais.



CAPÍTULO II

DA ÉTICA PROFISSIONAL E SERVIDOR

Art.2º - Ética é uma palavra de origem grega, *ethos*, que significa comportamento, ação, atividade. A ética é, portanto, o conjunto de normas, princípios e valores que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta. O indivíduo, com ética profissional, cumpre todas as atividades de sua profissão, seguindo o quanto é determinado e aceito pela sociedade, bem como, pela instituição em que trabalha.

RESPEITO AOS COLEGAS



Art.3º - Considera-se Servidor para fins de aplicação deste Código:

I – os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados no IRM;

II – aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao IRM, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS



Art. 4º - São Objetivos éticos do IRM:

I – valorizar a boa conduta nos atos administrativos;

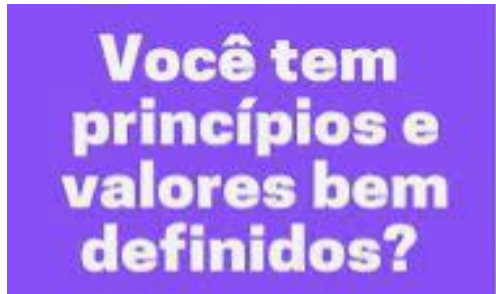
II – preservar a imagem do agente público;

III – primar pelo cumprimento das leis vigentes no exercício da função; e

VI - demarcar os atos particulares dos agentes públicos, a fim de não suscitar conflitos de interesse no trato da administração pública.

Art.5º - São Princípios do IRM:





- I – legalidade e imparcialidade: seus atos devem estar sempre de acordo com Lei e desvinculados de interesses pessoais;
- II – transparência: os agentes públicos devem prestar contas publicamente de seus atos;
- III – coerência: as políticas públicas devem ser observadas, assim como as setoriais;
- IV - diálogo: haverá um canal amplo e permanente de diálogo com os usuários dos serviços públicos prestados pelo IRM;
- V - eficácia: as atividades devem proporcionar o melhor resultado e em menor tempo possível;
- VI– respeito: todos os cidadãos devem ser tratados de forma isonômica em relação a seus direitos;
- VII– cooperação: os agentes devem agir solidariamente visando o interesse público e,
- VIII – o sigilo profissional.

Art. 6º - Os agentes públicos do IRM devem respeitar o governo, as leis e a cultura dos diversos municípios da Região Metropolitana.



CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS E DOS DEVERES



Art.7º - Constituem condutas e deveres a serem observadas pelo servidor do IRM:

I – desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;

- II – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, assegurando o interesse público a ela relacionadas;
- III – solucionar com presteza os casos que lhes forem apresentados, buscando sempre atender ao interesse público;
- IV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas à dignidade da função e agir conforme o decoro do serviço público;
- V – ser cortês e sempre tolerar as limitações dos usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião, orientação política ou posição social;
- VI – tratar com respeito os usuários dos serviços e aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- VII – observar as condições especiais para idosos ou deficientes;
- VIII – prevenir situações de conflito contra os mais diversos segmentos da sociedade;
- IX – comunicar à Comissão de Ética do IRM; à Ouvidoria, a qual deverá ter um canal de denúncias, ou a seus superiores, fatos que configurem irregularidades, abuso de poder ou infração a este Código;
- X - respeitar a hierarquia funcional sem, todavia, deixar de representar fundamentadamente contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- XI – disponibilizar informações aos órgãos de fiscalização e controle sempre que demandados;
- XII – observar as normas de serviço relativas às suas funções, contribuindo para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, a fim de assegurar a agilidade e a eficiência das decisões;
- XIII – preservar as informações que possam violar a privacidade ou a imagem do IRM;
- XIV – participar de estudos, reuniões e seminários para o aperfeiçoamento de seu ofício;
- XV – fomentar a ampla divulgação deste Código através do site do órgão, e-mail, redes sociais e outras redes de contato.

§ 1º - Entre esses deveres está a ética no cumprimento das funções públicas, como consta do art.8º da Convenção Internacional de Combate à Corrupção, da Organização das Nações Unidas (ONU).



§ 2º- As condutas e deveres compreendidos neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses em legislação pertinente à matéria.

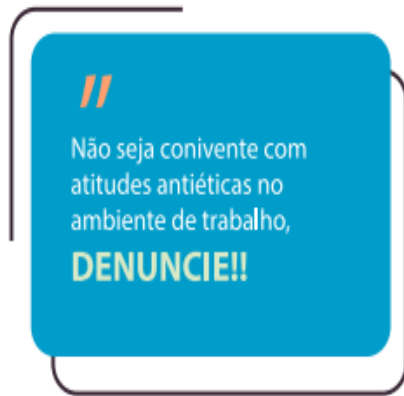
§ 3º - Este código se respalda e contribui para o atendimento dos preceitos constantes na Le n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação.



CAPÍTULO V

DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO

AMBIENTE DE TRABALHO



Art.8 - IRM repudia o assédio moral, assim entendido como a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional;



O assédio sexual no trabalho caracteriza-se, em regra, pela conduta que viola a liberdade sexual de alguém



Art.9 - Independentemente da posição hierárquica, o convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum;

Art.10 - Assim, as condutas do agente público devem contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

Art.11 – O assédio sexual, no ambiente de trabalho, é definido pelo Ministério Público do Trabalho como sendo “a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual”.

§1º - O IRM espera que o ambiente de trabalho das equipes esteja de acordo com o disposto no Código de Ética e Conduta, como também, com a Lei Federal nº 14.540 de 03 de abril de 2023, ou seja, um ambiente saudável e respeitoso, livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal.

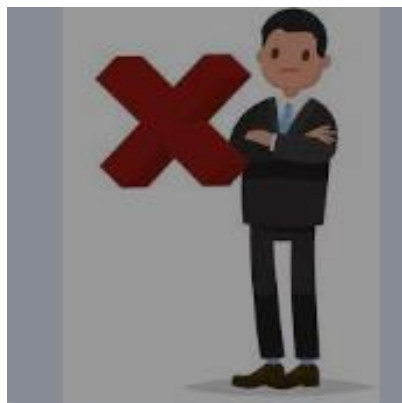
§2º - O assédio sexual “viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho, o direito ao meio ambiente sadio e seguro, e constitui violação a Direitos Humanos”.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art.12 - Destacam-se, entre outras, as seguintes vedações:

I - agir de forma discriminatória e ofensiva com colegas, superiores e auditados;



II – os agentes públicos, sem autorização expressa, estão impedidos de usar ou dar conhecimento de informações privilegiadas relativas a processos em cursos no IRM antes de sua deliberação oficial.

Do mesmo modo, estão proibidos de fazer declarações públicas, comentários, opiniões ou pareceres sobre questões internas ou ainda sob exame;

III - manifestar-se, em nome do IRM, quando não autorizado e habilitado para tal;

IV – utilizar sistemas e canais de comunicação do IRM para a divulgação de notícias falsas, publicidade pessoal, atividades ilícitas, inadequadas e impróprias para o ambiente de trabalho, tais como pornografia, esporte, religião e política;

V – ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética ou à legislação correlata;

VI - a forma de ascensão profissional deve ser meritória, sendo vedado o nepotismo;

VII - todo agente público tem compromisso com a verdade e não pode omiti-la por interesse próprio, prejudicando o cidadão ou a Administração Pública;

VIII - os agentes públicos devem evitar a reiteração de erros, descaso ou acúmulo de desvios, que ocasionem negligência na função pública;

IX - Favores, presentes ou quaisquer espécies de benefícios não poderão ser aceitos para si ou para seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, nem mesmo receber ingressos para congressos, seminários, conferências ou eventos afins, excedentes ao limite, salvo eventual reembolso de despesas com viagem e estada, quando também proporcionado a outros participantes.



Receber vantagem indevida para atender a interesses ilegais ou imorais de terceiros também é corrupção.

§ 1º - Não se consideram presentes para os fins do inciso IX deste artigo aqueles que:

I – não tenham valor comercial;

II – concedidos em eventos oficiais a título de prêmio; e

III – distribuídos por entidades de qualquer natureza à título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos especiais limitado a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 2º – Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho, desde que não conflitem com as atribuições de seu cargo, emprego ou função no Estado.

§ 3º - As vedações compreendidas neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses em legislação pertinente à matéria.

§ 4º - Deverão ser respeitados e aplicados os preceitos da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nas hipóteses em que for pertinente considerando a abrangência do dispositivo legal.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL E DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA



Art. 13 - Fica instituída a Comissão de Ética do Instituto Rio Metrópole, integrando o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual de que cuida o Decreto n.º 43.058 de 04 de julho de 2011, observando as normas procedimentais estabelecidas.

Art. 14 - A apuração de violação às normas do Código de ética e Conduta será feita pela Comissão de Ética, constituída por dois membros titulares e dois suplentes escolhidos dentro do quadro de servidores do IRM, efetivos ou extraquadro, pelo prazo de dois anos e indicados pelo Presidente do IRM.

Parágrafo único - O ato de nomeação dos membros e dos suplentes da Comissão de Ética deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site do IRM.

Art.15 - Os integrantes da Comissão de Ética possuem os seguintes deveres:

I - manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;

II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado, situação em que será substituído pelo seu suplente.

Art.16 - Compete à Comissão de Ética:

I - receber e analisar denúncias de violação às normas de ética contra servidores do IRM;

II- sugerir a aplicação das penalidades aos servidores extraquadro nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética;

Art. 17- É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação ao Titular da Comissão de Ética do IRM.

Parágrafo único - o Setor competente para a correção do descumprimento deste Código de Ética e Conduta por parte de servidores cedidos, em que forem cabíveis penalidades ou multas, é a Corregedoria do órgão em que o servidor cedido mantém relação estatutária;



Art. 18. A atuação no âmbito da Comissão de Ética de Ética não enseja a seus membros remuneração de qualquer espécie, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como de relevante serviço público.

CAPÍTULO VIII

DOS CONFLITOS DE INTERESSE



Art.19 - Para evitar conflitos de interesses pessoais ou de terceiros, que possam ameaçar ou afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, o servidor deverá declarar-se impedido ou suspeito ao superior hierárquico quando:

- I - for parte responsável ou interessado nos fatos em apuração;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes ou responsáveis;
- III - tiver recebido benesses antes de iniciada ou durante a atuação fiscalizatória.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art.20 - Por ocasião da posse em cargo em comissão ou efetivo do com o IRM, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Ética e Conduta e assinando seu Termo de Adesão, em que declara conhecer o disposto neste Código, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições, além da declaração de ficha limpa e não prática de nepotismo, constantes dos Anexos I e II.

Art.21 – As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Instituto Rio Metrópole.

Parágrafo único - A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código é de caráter obrigatório para todos os colaboradores do Instituto Rio Metrópole.

Art.22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101 DE 13 DE JULHO DE 2023 DOCUMENTO (55989403) DO PROCESSO SEI Nº 120228/000002/2021

ANEXO I



**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SERVIDOR DO
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

Eu, _____, CPF / CNPJ _____,
venho, por meio deste Termo de Adesão declarar para os devidos fins que:

(I) tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Instituto Rio Metrópole, que tomei conhecimento, li e entendi suas disposições;

(II) estou ciente de que o Código de Ética e de Conduta, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Servidor / Colaborador, comprometendo-me a observar integralmente, respeitar e atuar em conformidade com os termos e princípios previstos no Código de Ética e de Conduta;

(III) tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância do Código de Ética e de Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis;

(IV) as regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta não invalidam nenhuma disposição de qualquer outra regra estabelecida pela instituição, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Agentes Públicos

Assinatura: _____

Local e data: _____

ANEXO II



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Recursos Humanos

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO
(DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA E NÃO PRÁTICA DE NEPOTISMO)

DADOS PESSOAIS		
Nome		Matrícula
Cargo		Data da Publicação
Data do Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade
RG	Órgão Expedidor/UF	Data de Emissão
CPF	n. Título Eleitoral	Seção/Zona/UF
Sexo	Estado Civil	Telefone
Endereço		
Número	Complemento	Bairro

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar ERJ 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX do artigo 77 da Constituição do estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim/Não	A coluna da esquerda deve ser preenchida com “sim” ou “não” por extenso
	em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) no dia da posse e não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.
	incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo citado.
	sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/cotista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.
	responsável por atos julgados irregulares, em decisão definitiva, por Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou ainda, por conselho de contas do Município;
	punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.
	condenado em processo criminal, em sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal no 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei Federal no 8.429/1992.
	condenado em processo judicial transitado em julgado, por atos de improbidade administrativa ou inelegível, por decisão de órgão colegiado.
	Incorro em alguma das hipóteses de: - Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa); - Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção); - Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo) - Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente) Art. 29, da Lei Estadual 7.989/2018 – Decreto 46.873/2019.

Declaro que caso identifique uma situação de risco relacionada à legislação vigente ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao secretário responsável pela nomeação e para a Controladoria Geral do Estado. Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas acima referenciadas e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiência profissional.

Manifesto, por fim, meu compromisso de conhecer o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do IRM, firmando o comprometimento de observá-lo no desempenho de minhas atribuições, bem como em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas à governança, compliance e anticorrupção na condução das minhas atividades no Governo do Estado do Rio de Janeiro, disseminando o conteúdo das mesmas e zelando pela sua execução.

Assinatura: _____

Local e data: _____